PARECER PAR - GACS CLO - 147/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12340/2016
PROTOCOLO	:	1710134
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos (peça nº 29):

> (...) somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **NELSON BARBOSA TAVARES**, reúne condições satisfatórias a aprovação por esta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6) Demonstrações Contábeis;
2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art. 43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Prejudicado**, documentos não exigido pela IN n.º 35/2011.
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art. 48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (peça nº 5)

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.642/2014 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para a Secretaria no montante de R$ 2.000,00, congruente com a Análise ANA-6ICE-15933/2016, peça nº 29.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, não foram abertos créditos suplementares no orçamento da Secretaria, com isso, a despesa autorizada

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

não teve alteração, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 22.

À visto disso, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A Secretaria de Estado não tem receita própria, logo, neste caso, inexiste execução orçamentária da receita, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 21.

Outrossim, no que se refere à despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 22, o qual comprova despesa autorizada de R$ 2.000,00 e empenhada na ordem de R$ 0,00.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Dessa forma, o gestor elaborou as demonstrações a que estava obrigado, vejamos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 8;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	0,00
2 - Despesa Empenhada	0,00
3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**0,00**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	0,00
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
1.3. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
3. Recebimentos Extraorçamentários	0,00
4. Saldo do Exercício Anterior	0,00
5. Total = (1 + 2 + 3 + 4)	0,00
6. Despesa Orçamentária	0,00
6.1. Ordinária	0,00
6.2. Vinculada	0,00
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	0,00
9. Saldo para o Exercício Seguinte	0,00
10. Total = (6 + 7 + 8 + 9)	0,00

Fonte Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	139.823.205,68
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	131.887.166,59
3. Resultado Patrimonial do Período = (1 - 2)	**7.936.039,09**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO I	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	265.789.638,89
2. Resultado do Exercício	7.936.039,09
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**273.725.677,98**
Resultado do Exame. Regular = (1±2±3=BP) Irregular = (1±2±3≠BP) Regular	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 8 do TC/MS nº 10908/2015, nº 8 e nº 9, respectivamente.

Conforme preceitua a Resolução CFC nº 1.133/2008, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP –Parte V, as Notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e devem conter informações relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis**.

Apesar de o gestor carrear aos autos Notas Explicativas (peça nº 14), essas **apresentam informações genéricas, de pouca utilidade e apenas colacionam os conceitos dos demonstrativos contábeis expressos na Lei n.º 4.320/64 e normativos da STN.**

2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2015, nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatue o art. 14, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina:

3.1) Pela **regularidade** destas contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da LO-TCE/MS;

3.2) Pela **recomendação ao gestor atual, ao contador e à Auditoria Geral do Estado**, para que observem a Resolução CFC n.º 1.133/08, itens 39, 40 e 41 e demais atos normativos da STN e do CFC referentes as notas explicativas, quando da elaboração das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público, consoante o subitem 2.2.6.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC